GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 21

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

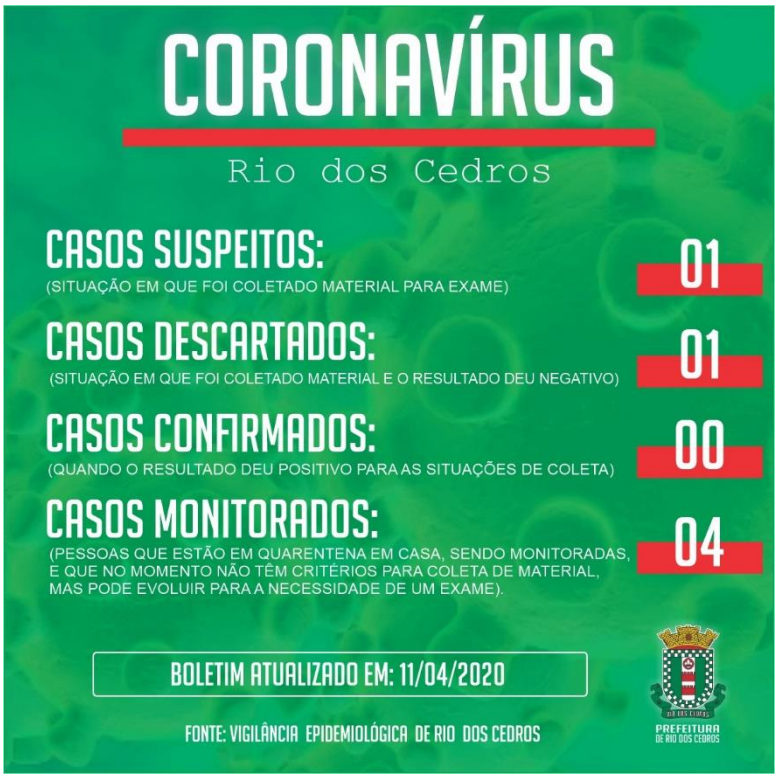

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ESTATÍSTICAS

MUNICÍPIO

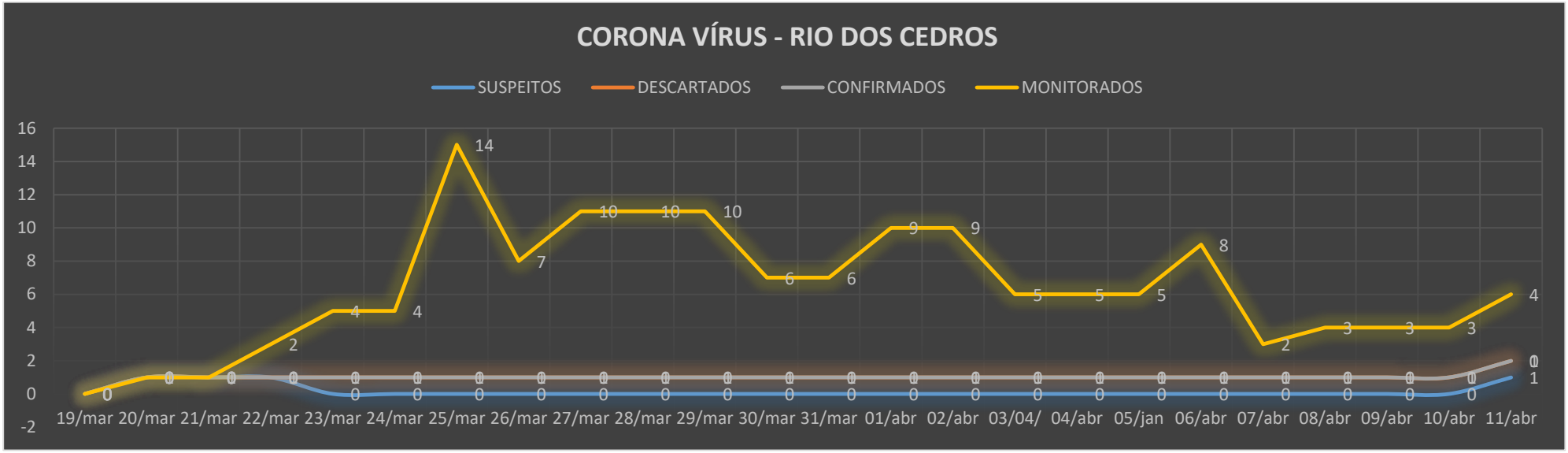

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/04/	04/abr	05/jan	06/abr	07/abr	08/abr	09/abr	10/abr	11/abr
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10	10	10	6	6	9	9	5	5	5	8	2	3	3	3	4

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

ESTADO

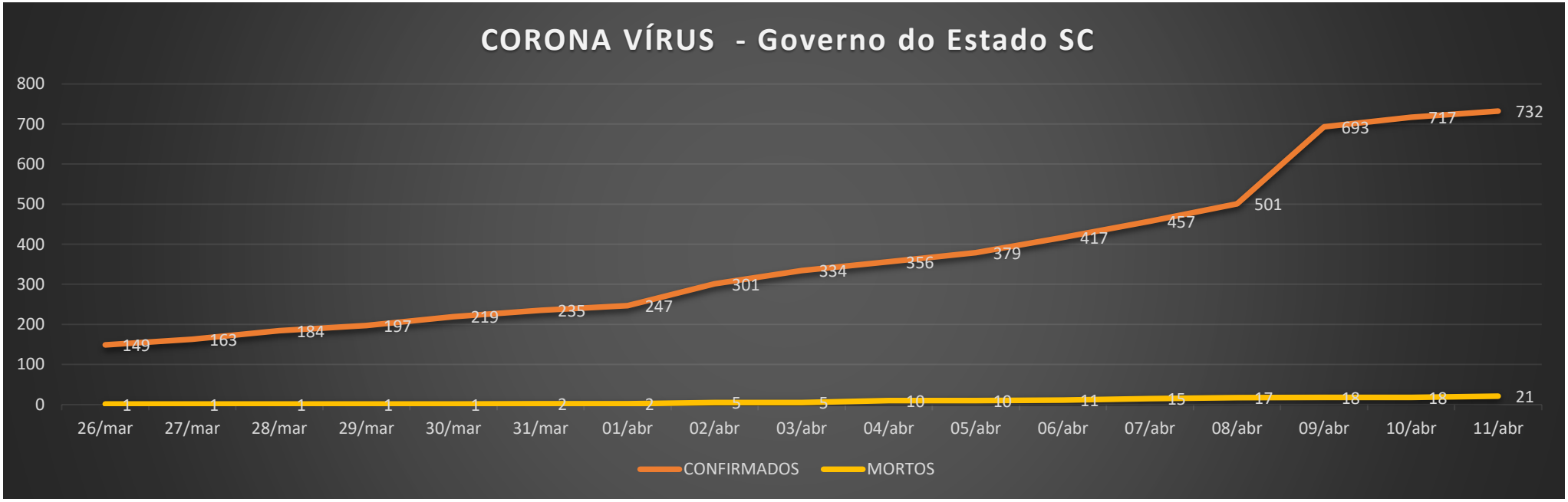

Fonte: www.sc.gov.br

PAÍS

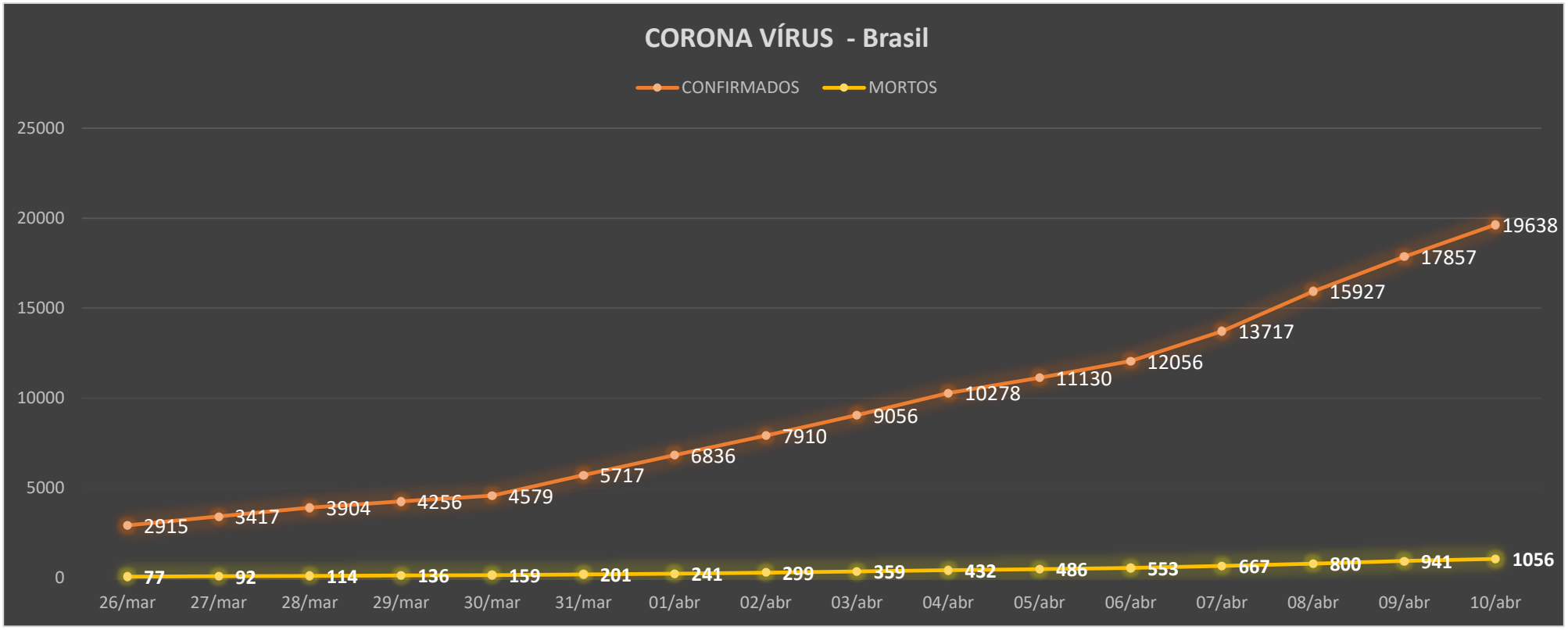

Fonte: https://covid.saude.gov.br

PORTARIA SES Nº 235 DE 08/04/2020 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

[...]

RESOLVE:

Art. 1ºFicam estabelecidas precauções gerais para: - A população em geral; - As atividades que estão sendo retomadas e que poderão ser, e - Os motoristas de táxis e aplicativos de transporte.

Art. 2º O cidadão em geral deve verificar se realmente é necessário sair de casa, caso seja imprescindível, recomenda-se:

I. Uso de máscaras de tecido não tecido (TNT) preferencialmente em camada tripla; ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido, enquanto necessitar estar fora de sua casa;

II. Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcóolica 70%;

III. Manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas;

IV. Não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse;

V. Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224 de 03/04/2020;

VI. Tanto familiares, como os contatos próximos devem monitorar sua saúde com frequência, caso desenvolvam sintomas sugestivos da COVID-19 (febre, tosse, falta de ar , etc) devem procurar orientação médica em uma unidade de assistência à saúde;

VII. Não compartilhar uso de aparelhos celulares, tablets ou computadores, bem como canetas e similares, lembrando sempre de higienizá-los com frequencia;

Art. 3°O cidadão em geral quando retornar para casa deve seguir os cuidados abaixo elecandos:

I. Antes de entrar em casa retire os sapatos na porta lembrando de higienizá-los antes de guardar;

II. Ao chegar em casa evitar tocar as superfícies sem antes higienizar as mãos;

III. Separe um local na entrada de casa para guardar alguns objetos que acabam ficando mais expostos à contaminação fora de casa, por exemplo: pastas, chaves, bolsas, celular, óculos, mochila, bolsa entre outros.

IV. Faça a desinfecção com álcool 70% dos materiais mais manipulados durante o dia, como: óculos, celular, bolsa, pasta de trabalho, chaves, entre outros;

V.Higienizar as mãos com água e sabão (por no mínimo 40 segundos) ou álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), assim que chegar em casa;

VI. Remover as camadas mais externas da vestimenta e separá-las em um local reservado, no caso de reutilizá-las no dia seguinte. Caso as peças de roupa não sejam utilizadas novamente, devem ser lavadas antes de guardar no armário;

VII. Recomenda-se tomar banho e usar roupas limpas; VIII. Mantenha ambientes sempre arejados a maior parte do tempo e limpos.

Art. 4° Todas as atividades que já estão autorizadas a funcionar e as as demais que poderão ser autorizadas, devem cumprir as obrigações que seguem:

I. Publicar em local visível as informações de regramento estabelecidas pelo Governo de Estado para seu ramo de atividade, de forma a propiciar aos seus clientes publicidade das normativas que deverão ser cumpridas refente ao ambiente e aos seus empregados;

II. Todos os empregados devem utilizar máscaras de tecido durante todo seu turno de serviço; O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando

Assinatura Digital SGP-e por HELTON DE SOUZA ZEFERINO

NOVOS PRAZOS

O Governo de Santa Catarina prorrogou a quarentena adotada para minimizar o contágio do novo coronavírus. Um novo decreto, a ser publicado até este domingo, dia 12, trará a relação de atividades que permanecem suspensas ou autorizadas no estado.

Em entrevista coletiva online neste sábado, o governador Carlos Moisés antecipou que continuarão proibidas até 30 de abril a abertura de centros comerciais, shoppings e galerias, assim como o transporte coletivo e a permanência de pessoas em restaurantes, bares, cafés e lanchonetes. Já os eventos, reuniões de qualquer natureza, como aulas presenciais, cursos, missas e cultos, eventos do calendário esportivo da Fesporte, permanência de pessoas em espaços públicos, atividades como cinema, teatro, shows, casas noturnas e similares tiveram a proibição estendida até o dia 31 de maio.

Fonte: https://www.facebook.com/governosc/

DECRETO Nº 3.049, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona-vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

[...]

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020 e nº 550, de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual e nº 550, de 07 de abril de 2020), as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.046, de 30 de março de 2020, em compatibilidade com o ato estadual.

Art.2º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[...]

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ORIENTA ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR

Com a retomada gradual de alguns serviços, a Vigilância Sanitária iniciou vistorias nos estabelecimentos autorizados a operar novamente, principalmente supermercados.

As vistorias são de caráter orientativo, com foco nas medidas preventivas à COVID-19, observadas nos decretos e portarias estaduais.

VISTORIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

As visitas foram caráter orientativo, com foco nas medidas preventivas à COVID-19, observadas nos decretos e portarias estaduais.

Rio dos Cedros, 11 de abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PRESIDENTE DO GRAC

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MARINEUSA HOFFMANN
COORDENADORA DE
AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕESDE ATENDIMENTO NA SAÚDE